



MUNICÍPIO DE
VISEU

VISEU TERCEIRO

PROGRAMA DE APOIO DIRETO À CULTURA E CRIATIVIDADE

NORMAS DE ACESSO E APOIO

ENQUADRAMENTO

A atividade de criação e programação exercida por entidades, grupos e pessoas singulares no domínio cultural tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento local e regional, dando um inestimável contributo à educação, à formação artística de talentos e de novos públicos, à coesão local e qualidade de vida, ao fomento da economia criativa e à qualificação e promoção turística, bem como à afirmação do espírito de cidadania e inovação.

A promoção da atividade dos agentes culturais deve assentar num compromisso de responsabilidade partilhada e de colaboração institucional. Nesse âmbito, o Município de Viseu afirma uma política ativa de fomento da cultura e da criatividade, incentivando a produção artística em rede e disponibilizando para esse efeito apoios financeiros, técnicos e logísticos a associações, coletividades e outros agentes da comunidade.

Com este programa de apoio, inserido na estratégia “Viseu Primeiro 2013/2017” e no programa “Viseu Terceiro”, visa-se o desenvolvimento e a capacitação da produção cultural e da formação de públicos em Viseu, bem como um planeamento mais consistente e organizado na organização da agenda cultural e no estímulo às criações.

Simultaneamente, esta iniciativa visa reforçar a orientação estratégica dos apoios municipais, ao eleger domínios de intervenção prioritários.

Por outro lado, esta medida de política municipal concorre para fomentar a produção cultural e criativa local, as parcerias locais e a cooperação, a descentralização cultural no território do concelho, assim como uma lógica de cofinanciamento.

Neste documento fixam-se objetivos, prioridades e critérios de apoio, incrementando a transparência da sua atribuição e reforçando direitos e deveres das entidades que deles beneficiam. Os procedimentos de candidatura e os parâmetros de avaliação, são também aqui especificados.



Assim, nos termos e com fundamento no n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente documento que, de acordo com o previsto no artigo 34º da citada Lei, exige a deliberação do órgão executivo do Município de Viseu.

Artigo 1º

Edital

1. Compete à Câmara Municipal de Viseu, mediante a publicação de um edital, fixar os termos e condições de apresentação das candidaturas.
2. O edital é publicado na página eletrónica do Município e em pelo menos um jornal de expressão nacional e local.
3. A Câmara Municipal de Viseu pode, ainda, proceder à publicitação através de outros meios de divulgação.
4. O edital inclui as seguintes menções:
 - a) Destinatários;
 - b) Linhas e domínios artísticos objeto de apoio;
 - c) Montante financeiro global disponível;
 - d) Modelos e formas de apoio;
 - e) Montante financeiro máximo a atribuir a cada candidatura;
 - f) Montante máximo do apoio não financeiro
 - g) Prazo de apresentação de candidaturas;
 - h) Início de elegibilidade para apoio e prazo da execução das atividades previstas nas candidaturas;
 - i) Critérios de apreciação;
 - j) Apresentação das candidaturas;
 - k) Exigências de informação e comunicação;
 - l) Pedido de prestação de esclarecimentos;
 - m) Normas de Acesso e Apoio.
5. O prazo fixado para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do edital na página eletrónica do Município.



Artigo 2º

Normas de Acesso e Apoio

As presentes Normas estabelecem e fixam as condições de acesso e apoio ao “Programa de Apoio Direto à Cultura e Criatividade - Viseu Terceiro”, pela Câmara Municipal de Viseu, às entidades previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3º

Linhas e domínios artísticos objeto de apoio

1. As linhas e domínios artísticos objeto de apoio ao “Programa de Apoio Direto à Cultura e Criatividade - Viseu Terceiro”, devem ser apresentados de forma clara, optando pela área artística preponderante no projeto: artes digitais, artes plásticas, arte urbana, cinema, dança, design, fotografia, música, património, som, teatro, animação de rua e artes performativas e não existindo área artística preponderante, devem optar pela área de cruzamentos disciplinares.
2. Os apoios a conceder visam as seguintes atividades artísticas: criação, programação, interpretação, formação, residências, circulação concelhia de artistas e produções artísticas, formação e desenvolvimento de públicos, registo, documentação, edição e divulgação, consubstanciando projetos de conhecimento e divulgação do património material e imaterial; projetos e eventos de artes digitais, artes plásticas, arte urbana, cinema, dança, design, fotografia, música, património, som, teatro, animação de rua e artes performativas; grandes eventos ou festivais com potencial de impacto nacional ou internacional e atração relevante de visitantes; projetos culturais de inclusão social e formação de novos públicos.

Artigo 4º

Apoio financeiro global

1. O montante financeiro global disponível é de 500 000€ (quinhentos mil euros).
2. A Câmara Municipal de Viseu distribuirá o orçamento global, nos termos do edital referido no artigo 1º, garantindo o montante financeiro de 200 000€ (duzentos mil euros) para “projetos emergentes” e de 300 000€ (trezentos mil euros) para “projetos consolidados”.



3. Não se esgotando o montante estabelecido para cada tipo de projetos poderá fazer-se a redistribuição dos montantes.

Artigo 5º

Modelos e formas de apoio

1. Os modelos de apoio da Câmara Municipal de Viseu aos projetos candidatos poderão assumir uma das seguintes formas:
 - a) “Relevância Cultural e Criativa” - projetos com previsão orçamental global: superior a 60 000€ (sessenta mil euros);
 - b) “Coorganização” - projetos com previsão orçamental global superior a 15 000€ (quinze mil euros), considerando como limite máximo 60 000€ (sessenta mil euros);
 - c) “Parceria institucional”- projetos com previsão orçamental global superior a 5 000€ (cinco mil euros), considerando como limite máximo 15 000€ (quinze mil euros);
 - d) “Apoio institucional” - projetos com previsão orçamental global: até 5 000€ (cinco mil euros)
2. Os modelos indicados no número anterior terão o apoio financeiro da Câmara Municipal nas percentagens até 80%, 60%, 50% e 30%, respetivamente.

Artigo 6º

Modalidades de apoio

1. Os apoios previstos nas presentes Normas revestem-se das seguintes modalidades:
 - 1.1 Apoio Financeiro nas linhas e domínios artísticos definidos no Artigo 3º, deste documento;
 - 1.1.1 O apoio financeiro máximo a conceder por candidatura é de 125 000€ (cento e vinte cinco mil euros).
 - 1.2 Apoio não financeiro da Câmara Municipal traduzido na cedência ou empréstimo de instalações e outros espaços físicos; utilização de meios técnicos e logísticos, bens ou serviços; na cedência de posições para afixação de publicidade em mobiliário urbano (mupis, *outdoors* e outros); na isenção ou redução das taxas municipais, de



acordo com o previsto no artigo 20º, Isenções ou Reduções, do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu;

1.2.1 O apoio não financeiro depende da disponibilidade dos recursos identificados em 1.2 e carece, sempre, de pedido formal e de autorização da Câmara Municipal de Viseu;

1.2.2 O apoio não financeiro será sempre quantificado de acordo com os modelos e formas de apoio definidos em 1, do Artigo 5º, na seguinte proporção:

- a) “Relevância Cultural e Criativa” - até 10% do apoio financeiro;
- b) “Coorganização” - até 15% do apoio financeiro;
- c) “Parceria Institucional” - até 20% do apoio financeiro;
- d) “Apoio Institucional” - até 25% do apoio financeiro;

2. Os apoios máximos a conceder por candidatura nos termos do disposto em 1.1 e 1.2 não poderão ser superiores a 137 500€ (cento e trinta e sete mil e quinhentos euros);
3. Os apoios mencionados em 1.1 e 1.2 destinam-se, exclusivamente, à execução da candidatura;
4. Não será atribuído apoio financeiro a projetos candidatos que sejam financiados por estruturas ou equipamentos apoiados pelo Município de Viseu.

Artigo 7º

Apresentação de candidaturas

1. Os interessados devem apresentar as suas candidaturas por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, ao qual se acede através do sítio www.cm-viseu.pt, acompanhado dos demais elementos exigidos. A apresentação da candidatura deverá ser enviada para o correio eletrónico cultura@cmviseu.pt, até às 00 horas do último dia do prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 1º das presentes Normas.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa e com respeito pelo disposto no edital, não podendo sofrer alterações posteriores à data de entrega.
3. As candidaturas devem, obrigatoriamente, indicar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade candidata:
 - i) Natureza jurídica;
 - ii) Endereço postal e de correio eletrónico;
 - iii) Breve historial;
 - iv) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas;



- b) Exposição do projeto:
 - i) Objetivos culturais e artísticos;
 - ii) Atividades a desenvolver, modo e locais de implementação;
 - iii) Equipas artísticas e técnica, incluindo notas biográficas;
 - iv) Públicos alvo;
 - v) Plano de comunicação e de formação de públicos;
 - vi) Calendarização;
- c) Previsão orçamental:
 - i) Discriminação de despesas e receitas, incluindo tabela de programação financeira com a despesa empregue em conceção, programação e gestão; aquisição de trabalhos e direitos artísticos e criativos; percentagem de produções locais; produção logística e serviços conexos; comunicação e serviços educativos e, bem assim, documentação de intenção de apoios e financiamentos;
 - ii) Modelo de apoio a que se candidata;
- d) Indicação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

& Ponto Único - Na calendarização dos projetos candidatos aos modelos e formas de apoio “Relevância Cultural e Criativa” e “Coorganização” deve considerar-se, sempre, a estreia / inauguração/ abertura no Município de Viseu.

Artigo 8º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas e avaliadas por Comissão designada pela Câmara Municipal que deve apresentar, através de ata, no prazo de 30 dias úteis a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas, uma proposta de decisão;
2. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Enquadramento na estratégia municipal, de acordo com os domínios prioritários de intervenção definidos no Anexo I;
 - b) Relevância para o Município;
 - c) Mérito, inovação e diferenciação criativas;
 - d) Capacidade de articulação com outros atores locais e regionais e de gerar efeitos de “rede” e sustentabilidade;



- e) Capacidade de mobilizar outras fontes de financiamento ou patrocínios, concorrendo para que o apoio do Município chegue a mais iniciativas;
 - f) Contributo para a descentralização cultural no concelho;
 - g) Contributo para um maior equilíbrio sazonal da agenda de eventos;
 - h) Modo de implementação.
3. Os critérios referidos nas alíneas do número anterior são pontuados numa escala de 0 a 10, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise.
4. Fixam-se, em anexo, Anexo II, os parâmetros de referência que visam precisar o sentido dos critérios e permitir a apreciação parcelar de cada um. No referido Anexo definem-se as ponderações de cada parâmetro.

& Ponto Único - A Comissão pode apresentar recomendações, devidamente fundamentadas, sobre os projetos estruturantes, numa perspetiva de continuidade, que têm integrado o Viseu Terceiro - Programa de Apoio Direto à Cultura e Criatividade.

Artigo 9º

Exclusões

1. Só são admitidas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, de acordo com o exigido no artigo 7º do presente documento e acompanhadas pelos documentos exigidos.
2. São excluídas, por decisão fundamentada, as candidaturas que, pela sua natureza ou pelo seu carácter exclusivamente lucrativo, não se insiram nos objetivos de interesse público e de cumprimento de serviço público.
3. Os candidatos excluídos nos termos dos números anteriores são notificados da respetiva exclusão para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de Janeiro.

Artigo 10º

Candidaturas elegíveis e decisão final

1. As candidaturas são elegíveis para apoio se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos.
2. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
3. Os candidatos são notificados da proposta de decisão, submetida à Câmara Municipal, ao abrigo e para efeitos do direito de audiência prévia.



4. A decisão final, com a lista de apoios a conceder, é proferida pela Câmara Municipal sendo, posteriormente, notificada a cada um dos candidatos e tornada pública através de aviso afixado no Atendimento Integrado e na página eletrónica do Município.

Artigo 11º

Entrega de documentação

1. Os candidatos selecionados entregam, com a devida adaptação, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação prevista no n.º 4 do artigo anterior, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
 - b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta;
 - c) Quando aplicável, documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades a desenvolver, ou declaração de honra que o ateste;
 - d) Documentos comprovativos das licenças exigidas para o exercício da atividade, ou declaração de honra que o ateste;
 - e) Informação relativa a eventuais ajustamentos ao projeto de atividades e previsão orçamental, sem desvirtuar as características que presidiram à atribuição do apoio financeiro;
 - f) Documentação comprovativa de apoios e financiamentos.
2. A celebração de protocolo de cooperação nos termos do disposto no artigo seguinte e a consequente disponibilização dos apoios ficam dependentes da entrega, no prazo estipulado, da documentação indicada no n.º 1.
3. As entidades beneficiárias que violem as obrigações decorrentes do disposto nos números anteriores ficam impedidas de apresentar candidatura aos procedimentos concursais abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

Artigo 12º

Formalização

1. Os apoios às entidades beneficiárias são formalizados mediante Protocolo de Cooperação celebrado entre cada uma das entidades e o Município de Viseu.



2. O contrato contém, designadamente, os seguintes elementos:
- a) Objeto;
 - b) Tipologia de Apoios, Quantificação e respetivo faseamento;
 - c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
 - d) Consequências e penalizações face a situações de incumprimento;
 - e) Período de Vigência

Artigo 13º

Regras de publicidade

1. Os projetos culturais apoiados pelo Município de Viseu estão sujeitos a um conjunto de regras de publicidade que assegura o seu adequado conhecimento público e da participação municipal e pública na sua execução, contribuindo ainda para a comunicação da marca Viseu.
2. Estas obrigações são proporcionais ao nível de apoios atribuídos dividindo-se em dois grupos:
 - 2.1 “Relevância Cultural e Criativa” e “Coorganização”;
 - 2.2 “Parceria Institucional” e “Apoio Institucional”;
 - 2.3 Aos projetos com apoios de “Relevância Cultural e Criativa” e “Coorganização” aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Definição e aprovação conjunta do plano de comunicação do projeto, incluindo da agenda de atos públicos de apresentação e encerramento, e do projeto de comunicação gráfica;
 - b) Inserção e reprodução da logomarca Município de Viseu em todos os canais de comunicação e suportes gráficos de promoção, a par da logomarca do organizador/promotor e de forma proporcional ao grau de financiamento público municipal, sendo as respetivas peças sujeitas a validação prévia;
 - c) Partilha de conteúdos informativos e de recursos de imagem relevantes (grafismos, fotografias, etc.), tendo em vista a mais ampla comunicação municipal e territorial;
 - d) Acesso a um conjunto de convites/lugares para representação institucional (protocolo) do Município e de suas entidades parceiras;
 - 2.4 Aos projetos com financiamento de “Parceria Institucional” e “Apoio Institucional” aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Definição conjunta da agenda de comunicação pública do projeto;



- b) Inserção e reprodução da logomarca Município de Viseu em todos os canais de comunicação e suportes gráficos de promoção, de forma proporcional ao grau de financiamento público municipal, sendo as respetivas peças sujeitas a validação prévia;
- c) Partilha do plano de comunicação do projeto e de conteúdos informativos e de recursos de imagem relevantes (grafismos, fotografias, etc.), relativos à programação, tendo em vista a mais ampla comunicação municipal;
- d) Acesso a um conjunto de convites/lugares para representação institucional (protocolo) do Município e de suas entidades parceiras.

Artigo 14º

Acompanhamento e avaliação

1. A execução do Protocolo de Cooperação é objeto de acompanhamento e de avaliação, que consistem na verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição dos apoios, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação de indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.
2. O acompanhamento e a avaliação da execução do protocolo competem aos serviços técnicos da unidade orgânica da Câmara Municipal de Viseu com competências na área da Cultura.
3. As entidades beneficiárias enviam à Câmara Municipal um relatório da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu protocolo, elaborado nos termos seguintes:
 - a) Análise sobre a concretização do projeto, com descrição das ações realizadas e impacte junto dos públicos;
 - b) Análise da consistência e viabilidade do projeto de gestão e execução financeira, nomeadamente em termos do cumprimento dos objetivos e adequação dos recursos à concretização do projeto;
 - c) Cópia dos documentos de todas as despesas efetuadas justificativos do apoio financeiro atribuído;
 - d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do cumprimento dos objetivos artísticos e da execução orçamental (registo fotográfico e/ou vídeo; suporte(s) gráfico(s) de comunicação/promoção/divulgação; clipping da ação)
4. A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias apresentação de documentos adicionais que considere necessários para o acompanhamento e avaliação da execução do protocolo.



MUNICÍPIO DE
VISEU

5. As entidades beneficiárias que violem as obrigações decorrentes do disposto nos números anteriores ficam impedidas de apresentar candidatura aos procedimentos concursais abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos nas presentes Normas de Acesso e Apoio ao “Programa de Apoio Direto à Cultura e Criatividade - Viseu Terceiro”, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Viseu.



MUNICÍPIO DE
VISEU

ANEXO I

Domínios Prioritários de Intervenção

Projetos de conhecimento e divulgação do Património material e imaterial;

Projetos de artes digitais, artes plásticas, arte urbana, cinema, dança, design, fotografia, música, património, som, teatro, animação de rua e artes performativas;

Grandes eventos ou festivais com potencial de impacto nacional ou internacional e atração relevante de visitantes;

Projetos culturais de inclusão social e formação de novos públicos;



ANEXO II

CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Os critérios de apreciação são pontuados numa escala de 0 a 10, correspondendo a pontuação mais elevada à maior adequação. São estabelecidos parâmetros de referência que visam precisar o sentido dos critérios e permitir a apreciação parcelar de cada um. Definem-se as ponderações de cada parâmetro.

Enquadramento na estratégia municipal, de acordo com os domínios prioritários de intervenção		5
parâmetros	Adequação e enquadramento do projeto na estratégia municipal, de acordo com os domínios prioritários definidos	100%

Qualidade e Importância Cultural do Projeto		20
parâmetros	Pertinência dos objetivos tendo em conta a realidade atual e o contexto onde se propõe intervir	40%
	Articulação do projeto artístico com a educação, ciência, tecnologia, ambiente, turismo e solidariedade social	30%
	Relevância em função dos públicos alvo identificados e estimados	30%

Mérito, inovação e diferenciação criativas		20
parâmetros	Promoção da pesquisa, da experimentação, da criação e da inovação artística	40%
	Relevância artística do projeto a desenvolver	30%
	Promoção do desenvolvimento económico, qualificação, inclusão e coesão social	30%



Capacidade de articulação com outros atores locais e regionais e de gerar efeitos de “rede” e sustentabilidade		10
parâmetros	Qualidade e adequação das parcerias e apoios ao desenvolvimento e implementação do projeto e da estimativa de receitas propostas	50%
	Promoção da produção artística em rede	50%

Percurso artístico e profissional dos Intervenientes e sua adequação ao projeto		10
parâmetros	Mérito e relevância em termos de experiência profissional e cultural do promotor /criador	50%
	Formação dos elementos das equipas adequada à natureza do projeto	50%

Capacidade de mobilizar outras fontes de financiamento ou patrocínios		15
parâmetros	Mobilização de financiamento, patrocínios e/ou outro tipo de apoios exteriores ao Município	100%

Contributo para a descentralização cultural e equilíbrio sazonal da agenda de eventos no concelho		10
parâmetros	Promoção de qualidade de vida, de cidadania e de qualificação das populações	50%
	Pertinência do projeto para o equilíbrio sazonal da agenda de eventos	50%

Modo de implementação		10
parâmetros	Consistência e afetação de recursos humanos, financeiros e materiais à realização do projeto	50%
	Razoabilidade de percentagem do escalão solicitado, face à totalidade do orçamento	50%

PONTUAÇÃO FINAL (total dos pontos obtidos nos critérios)		100
---	--	------------